



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 5081/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E À VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº. 1092/2021, DE 31/05/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **MARIANE ANIZELLI PEREIRA BONDEZAN**, matrícula nº. 401360, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.262.266-2 SSP/PR, CPF nº. 020.007.539-06, ocupante do cargo de Professor, referência salarial "C-09", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério - PCCVM desta municipalidade, licença para tratamento de saúde, a contar de 15/05/2021, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 31 de maio de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5.083, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Declara ponto facultativo o dia 04 de junho de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme específica.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:

Considerando que o dia 03 de junho de 2021, dia de Corpus Christi, é considerado feriado municipal, conforme art. 177 da Lei Complementar n. 009/2013;

Considerando que o dia 04 de junho de 2021 não haverá expediente em diversas repartições públicas na região;

Considerando a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e o estado de emergência em saúde pública, onde a prática do isolamento social é a mais recomendada;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo o dia 04 de junho de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, exceto para cumprimento em todos os serviços da Secretaria de Saúde e Coleta de Lixo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR
Em 01 de junho de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5076, DE 28 DE MAIO DE 2021

Designa o servidor Sr. Braz Luiz Anizelli, para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Sr. Braz Luiz Anizelli, matrícula nº. 400876, portador da cédula de identidade RG nº. 906.162-2, CPF nº. 189.957.809-91, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Recursos Humanos, para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2021, cujo objeto consiste na aquisição equipamento de proteção individual para o município.

I – Ata de Registro de Preços nº. 50/2021, firmado com DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR EIRELI, inscrito no CNPJ 08.108.696/0001-86.

II – Ata de Registro de Preços nº. 51/2021, firmado com K. DASILVA FERREIRA GESTÃO E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ 34.711.455/0001-37.

III – Ata de Registro de Preços nº. 52/2021, firmado com MSO PROTEGE EIRELI, inscrito no CNPJ 30.692.250/0001-09.

IV – Ata de Registro de Preços nº. 53/2021, firmado com GUSTAVO AZEVEDO PINTO, inscrito no CNPJ 08.688.131/0001-15.

V – Ata de Registro de Preços nº. 54/2021, firmado com SAGATI COMÉRCIO

DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrito no CNPJ 22.327.120/0001-30.

VI – Ata de Registro de Preços nº. 55/2021, firmado com FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ 26.729.755/0001-15.

VII – Ata de Registros de Preços nº. 56/2021, firmado com F.A. VILANI-ME, inscrito no CNPJ 23.197.698/0001-82.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento da Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Atas de Registro de Preços, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR
Em 28 de Maio de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

**AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021**

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fica SUSPENSO o referido certame licitatório para fins de retificação ao termo de referencia em atenção a solicitação da secretaria demandante.

Primeiro de Maio, 02 de junho de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

DECRETO Nº. 5.232, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a sobre medidas complementares para o enfrentamento da COVID-19.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, Considerando que o Decreto Estadual n. 7.716, de 25 de maio de 2021, que promoveu alterações no Decreto Estadual n. 7.020, de 5 de março de 2021 Considerando as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 instituído pelo Decreto n. 4.883/2020, de 18 de março de 2020, em reunião ocorrida na data de 27/05/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social como forma de manutenção do impedimento da propagação do vírus (COVID-19) no Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos serviços e estabelecimentos abaixo indicados, condicionado ao cumprimento das normas sanitárias vigentes e:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e de prestação de serviços não essenciais das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e até das 08h00 às 12h00 aos sábados, com limitação de 50% de ocupação;

II – Lotéricas, instituições bancárias e similares, se possível com ampliação de horário de atendimento público, limitado a 50% da capacidade total;

III – Restaurantes, lanchonetes, bares e similares – Das 08h00 às 20h00, de segunda a sábado, na modalidade presencial ou para retirada ("take-away"), observando-se a ocupação máxima de 50%, e após às 20h00, exclusivamente nas modalidades de entrega em domicílio ("delivery");

IV – Mercados, supermercados, padarias, açougues e similares – Das 6h00 às 20h00, de segunda a sábado na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 50%, preferencialmente restrita a uma pessoa por família, recomendada a não entrada de menores de 12;

V – Academias – Das 06h00 às 20h00, de segunda a sábado na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 30%;

VI – Postos de combustível – sem restrições adicionais;

VII – Farmácias – sem restrições adicionais.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento de padarias, açougues e mercados aos domingos, das 06h00 até às 20h00.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das igrejas na modalidade presencial, com atendimento individualizado ou ocupação máxima de 35%, até às 20h00, em todos os dias da semana, respeitadas as medidas de prevenção contidas na Resolução SESA n. 440/2021, de 30 de abril de 2021.

Art. 5º Institui, no período das 20h00 às 05h00, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até as 05 horas do dia 15 de junho de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021.

Art. 6º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20h00 às 05h00, em todos os dias, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive conveniências.

§ 1º Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas aos domingos, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive conveniências.

§ 2º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 28 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 15 de junho de 2021.

Art. 7º Permanecem proibidos:

I – Festas, celebrações ou quaisquer outros tipos de comemorações em ambientes residencial, limitado a 10 (dez) pessoas;

II – Música ao vivo ou apresentações culturais em quaisquer tipos de ambiente;

III – Jogos de baralho, sinuca ou similares em qualquer ambiente público;

IV – Circulação de pacientes suspeitos ou confirmados, bem como de contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, durante o período indicado pelo médico assistente e/ou autoridade sanitária; e

V – Locação de chácaras.

Art. 8º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos destinados a prática de pesca, tais como, pesqueiros, pesque-pague e congêneres, desde que obedecidas todas as medidas sanitárias, inclusive quanto à proibição de aglomeração e horário de funcionamento, limitada a capacidade de 50% do estabelecimento.

§ 1º Os responsáveis deverão firmar o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I do Decreto 5.197/2021.

§ 2º O funcionamento das atividades previstas no caput será de segunda a sábado, das 08h00 às 20h00.

Art. 9º O controle e cumprimento do presente Decreto será de inteira responsabilidade dos empresários e prestadores de serviço, cabendo ao Poder Público apenas exercer seu poder de polícia.

Art. 10 O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e na Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código Sanitário do Estado do Paraná e Lei Municipal n. 745/2020.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,
Em 28 de maio de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal

MARIA RITHA XICARELI CASANOVA
Secretária Municipal de Saúde

FABIANE FAVARÃO FEDERICE REIS
Coordenadora do Comitê Gestor Municipal do COVID-1

WELLINGTON DENER B. RODRIGUES
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 5.215, DE 07 DE MAIO DE 2021

Dá denominação à Rua do Loteamento Balneário San Martín, no Município de Primeiro de Maio – Estado do Paraná.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade ao artigo 55 inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Primeiro de Maio,

CONSIDERANDO: A necessidade de regularização na denominação de ruas dos bairros do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná,

DECRETA:

Artigo 1º A Rua do Loteamento denominado Balneário San Martín, localizado na Rua Dezoito, de 07 de novembro de 1978, passa a ter a seguinte denominação:

Rua Recanto San Martín	Rua Veneza
------------------------	------------

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,
Em 07 de maio de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

com apenas **8 semanas** de gestação

Descubra o sexo do bebê com 99,9% de precisão.

Não é necessário pedido médico, basta agendar seu exame em uma das unidades Labcenter.

DR. RODRIGO ARAÚJO
DRA. DORIS CLEI PILATI ARAÚJO

SERTANÓPOLIS: RUA GERVÁSIO MORALES, 638 ☎ **3232-1351**
SERTANEJA: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830 ☎ **3562-1499**
PRIMEIRO DE MAIO: RUA DEZ, 461 ☎ **3235-2033**

ACEITAMOS VÁRIOS CONVÊNIOS
EXAMES AUTOMATIZADOS
QUALIDADE E TECNOLOGIA

DL DuLéo
AUTO PEÇAS

MÊS DAS BATERIAS

EM ATÉ 6X NO CARTÃO
ENTREGA, INSTALAÇÃO E SOCORRO GRÁTIS
GARANTIA DE ATÉ 2 ANOS

(43) **99956-5552** OU **99981-5476**
BELA VISTA: 3242-1410 | SERTANÓPOLIS: 3232-4931